



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL N° 479/98

ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 88º
DA LEI MUNICIPAL N° 300/94, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Parágrafo Único do Artigo 88 da Lei Municipal nº 300/94, passa a Ter a seguinte redação: O valor unitário do auxílio família, que será mensalmente pago por cada dependente, corresponderá a cinco por cento do menor vencimento de cargo efetivo.

ARTIGO 2º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revoga o Parágrafo Único do artigo 88º da Lei Municipal nº 300/94, e as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 03 de julho de 1998.



Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE